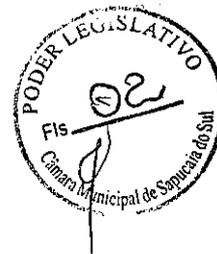




CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: (51) - 3474.1887 / (51) - 3474.1226.
GABINETE DO VEREADOR MARCO ANTONIO DA ROSA.



PROCESSO N°

Processo N°
20449 /341/ 2017

REGISTRO n°

Exmo. Sr.

NELSON BRAMBILA

Presidente da Câmara de Vereadores de

SAPUCAIA DO SUL RS

DO

VEREADOR: **MARCO ANTONIO DA ROSA**(Marquinhos)

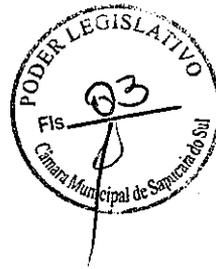
SECRETARIA DA MESA	
O presente expediente foi a presentado em plenário.	
EM	28/11/2017
na	77ª reunião da 1ª Sessão
	Leg. da 14ª leg.
Ver. Secretário	

ASSUNTO: Encaminha **PROPOSIÇÃO** pedindo aprovação para um PROJETO DE LEI que **"INSTITUI O PROGRAMA "BANCO DE RAÇÃO E UTENSILIOS PARA ANIMAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL/RS"**.

MARCO ANTONIO DA ROSA, Vereador que este assina, integrante da Bancada do **PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO(PSB)**, com assento neste Poder Legislativo Municipal, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, na forma regimental, requerer seja levada a



CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: (51) - 3474.1887 / (51) - 3474.1226.
GABINETE DO VEREADOR MARCO ANTONIO DA ROSA.



apreciação do Colendo Plenário, o presente **PROJETO DE LEI**, para que apresenta as seguintes

JUSTIFICATIVAS

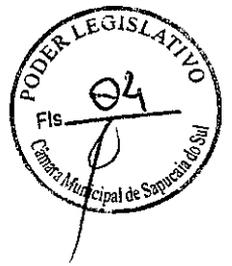
Tendo em vista o grande número de animais abandonados e famintos nas ruas de nossa cidade, diante de tanta miséria e infortúnio, o presente Projeto de Lei visa sanar a necessidade de animais que estão amparados por abrigos, protetores ou ONGs.

Tem por objetivo o descarte de alimentos de consumo animal que não poderão ser comercializados, por estar próximo do prazo de validade, mas que ainda possuem tempo hábil para serem consumidos oriundos das prateleiras de estabelecimentos comerciais que não serão encaminhadas ao comércio.

O “Banco de Ração e Utensílios para Animais”, irá coletar, recondicionar e armazenar gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, bem como utensílios para animais, como móveis, roupas, coleiras, guias, casinha, bolsa de transporte e brinquedos, provenientes de doações de estabelecimentos comerciais, de apreensões realizadas pelo órgão fiscalizador ou de pessoas físicas ou jurídicas.



CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: (51) - 3474.1887 / (51) - 3474.1226.
GABINETE DO VEREADOR MARCO ANTONIO DA ROSA.



Será função do “Banco de Ração e Utensílios para Animais”, também, distribuir os gêneros alimentícios e os utensílios coletados.

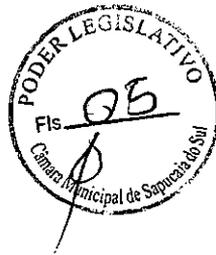
Pelo exposto, espera o Vereador Autor poder contar com o voto favorável dos demais colegas vereadores a presente propositura.

SALA TIRADENTES, Sapucaia do Sul, 03 de Julho de 2017.


MARCO ANTONIO DA ROSA(Marquinhos),
Vereador Autor(PSB).



CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: (51) - 3474.1887 / (51) - 3474.1226.
GABINETE DO VEREADOR MARCO ANTONIO DA ROSA.



PROJETO DE LEI N°

Proj. Lei Legis. N°
113 / 2017

INSTITUI O PROGRAMA "BANCO DE RAÇÃO E UTENSILIOS PARA ANIMAIS", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL/RS.

Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, com fundamento no art. 82, III, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o "**BANCO DE RAÇÃO E UTENSILIOS PARA ANIMAIS**", no Município de Sapucaia do Sul/RS, que visa a:

§ 1º - Coletar, recondicionar e armazenar gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, bem como utensílios para animais, como móveis, roupas, remédios, coleiras, guias, casinhas, bolsa de transporte e brinquedos, todos provenientes de doações de:

I – Estabelecimentos comerciais;



CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: (51) - 3474.1887 / (51) - 3474.1226.
GABINETE DO VEREADOR MARCO ANTONIO DA ROSA.



II – Fabricantes ligados à produção e à comercialização, no atacado ou no varejo, de gêneros alimentícios destinados a animais;

III – Apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardadas a aplicação das normas legais;

IV – Órgãos Públicos, e;

V – Pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

§ 2º - Distribuir os gêneros alimentícios e os utensílios coletados.

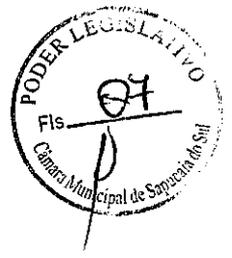
Art. 2º - A distribuição dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados poderá ser feita diretamente pelo Banco de Ração e Utensílios para Animais ou por entidades, organizações não governamentais, ou protetores independentes previamente cadastrados.

§ 1º - As equipes que comercializarão a distribuição dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados deverão informar, quinzenalmente, o número de animais atendidos pelo “Banco de Ração e Utensílios para Animais”.

§ 2º - Sempre que possível, as equipes de coleta e distribuição, bem como as equipes de plantão destinadas às finalidades desta Lei, serão compostas por profissional legalmente habilitado a aferir e atestar a qualidade e as condições de consumo dos gêneros alimentícios coletados.



CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: (51) - 3474.1887 / (51) - 3474.1226.
GABINETE DO VEREADOR MARCO ANTONIO DA ROSA.



Art. 3º - São beneficiários do “Banco de Ração e Utensílios para Animais”:

I – Protetores independentes e cadastrados;

II – Organizações Não Governamentais ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas;

III – Animais abandonados; e,

IV – Famílias cadastradas que comprovem baixa renda, nenhuma renda ou condição de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, assistidas ou não por entidades assistenciais e que possuam animais.

Art. 4º - Fica proibida a comercialização dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados e doados pelo “Banco de Ração e Utensílios para Animais”.

Art. 5º - Caberá ao Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, organizar e estruturar o “Banco”, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de coleta, de distribuições e de fiscalização, bem como realizando o cadastramento e o acompanhamento dos beneficiários do programa.

§ 1º - A arrecadação dos gêneros alimentícios e dos utensílios far-se-á sem ônus para o Executivo Municipal.

Art. 6º - Para os fins desta Lei poderão ser celebrados convênios com instituições públicas ou privadas.



CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: (51) - 3474.1887 / (51) - 3474.1226.
GABINETE DO VEREADOR MARCO ANTONIO DA ROSA.



Art. 7º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90(noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul,

Luis Rogério Link,

Prefeito Municipal.